

# Recomendações sobre a gestão e funcionamento dos serviços socioassistenciais no Estado para enfrentamento ao novo Coronavírus

Recomendação Sedese/Subas nº 01/2020



# APRESENTAÇÃO

A Subsecretaria de Assistência Social - SUBAS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, que possui caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas em Minas Gerais **apresenta, neste documento, recomendações quanto a gestão e o funcionamento dos serviços socioassistenciais no Estado.**

Ressaltamos que as recomendações quanto a gestão e o funcionamento dos serviços socioassistenciais aqui apresentadas **têm caráter temporário e têm por objetivo adotar as medidas para a prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia** de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). Caberá aos órgãos gestores municipais de assistência social a adoção de medidas complementares, conforme orientações dos órgãos de Saúde em âmbito municipal, estadual e federal.

## CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES), o Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias brandas a moderadas de curta duração, sendo que os sintomas podem envolver coriza, tosse, dor de garganta e febre. Podem causar, algumas vezes, infecção das vias respiratórias inferiores, como pneumonia. Pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas são os grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento de quadros respiratórios graves e resultados fatais.

## CONSIDERAÇÕES

- Considerando as orientações e declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
- Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública no estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e

de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo em Minas Gerais, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

- Considerando a Recomendação nº 1, de 17 de março de 2020, da Defensoria Pública-Geral da União (DPGU), por meio do Grupo de Trabalho em Prol das Pessoas em Situação de Rua;
- Considerando a Portaria nº 330, de 18 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que estabelece o adiamento por 120 (cento e vinte) dias do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão do Benefício de Prestação Continuada - BPC no Cadastro Único, sem prejuízo aos beneficiários;
- Considerando o Decreto do Governo Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- Considerando a Nota Pública “Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional”, emitida pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em 20 de março de 2020;
- Considerando a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que suspende, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único relativos à Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013 e à Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, previstas nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;
- Considerando a Portaria nº 337, de 24 março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

A Sedese disponibiliza, no âmbito da oferta da Política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais, as seguintes recomendações para a Rede Socioassistencial Estadual e Municipal, sobre as medidas de prevenção a serem adotadas na oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social neste cenário.

## RECOMENDAÇÕES GERAIS

Preventivamente, **a recomendação geral é de que órgãos gestores e unidades de oferta de serviços suspendam temporariamente a realização de grandes eventos, encontros, atividades de capacitação ou formação, treinamentos ou reuniões presenciais que envolvam a aglomeração de pessoas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, prevendo como medida substitutiva à realização de reuniões virtuais, sempre que pertinente.**

Na impossibilidade do adiamento dessas atividades coletivas, recomenda-se realizar as atividades essenciais em ambientes arejados e que possibilitem distância segura entre os presentes, com o menor número de participantes que for possível (dividir um grupo em subgrupos, por exemplo).

De acordo com as orientações emanadas pela Política de Saúde, algumas atitudes importantes de prevenção devem ser tomadas para se evitar a disseminação da doença, como:

- **Reduzir o contato social**, evitando locais fechados e com aglomeração de pessoas, principalmente idosos, doentes crônicos, imunossuprimidos ou outros públicos definidos como grupos de risco pelos órgãos de Saúde;
- **Evitar o contato físico** como aperto de mãos, abraços e beijos;
- **Evitar, suspender ou adiar viagens** para locais com casos de COVID-19;
- **Evitar o compartilhamento de objetos**, dormitórios, alimentos e bebidas;

- **Afastar das atividades laborais** pessoas que estejam regressando do exterior por um período de 7 (sete) dias, quando possível;
- **Adotar medidas de higiene das mãos e etiqueta respiratória** (conjunto de medidas que devem ser adotadas ao tossir e espirrar);
- Ofertar álcool gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas;
- Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência maior que a habitual, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%;
- Manter os ambientes abertos e arejados, com circulação de ar natural;
- Manter uma distância social de no mínimo 2 metros entre as pessoas;
- **Suspender ou adiar, quando possível, eventos de massa ou atividades em público;**
- Optar por eventos com transmissão virtual ou em locais abertos;
- Em caso de sintomas graves, procurar atendimento médico.

Fonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Como medida emergencial no âmbito do Executivo Municipal, recomenda-se a **criação de Gabinete de Crise ou Comitê Especial/ Extraordinário**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com representação das diferentes Secretarias Municipais, com o objetivo de traçar as estratégias conjuntas e ações coordenadas de controle, prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, de acordo com as especificidades e a autonomia decisória do ente municipal.

## Quanto à Gestão Municipal de Assistência Social

Quanto à gestão dos serviços socioassistenciais prestados à população em unidades de referência do SUAS, **recomenda-se:**

- a) Orientar a rede direta e indireta de serviços socioassistenciais, divulgando amplamente as informações sobre a doença, bem como as medidas de prevenção ao contágio junto aos trabalhadores e usuários do SUAS, de acordo com as orientações dos órgãos de Saúde, e das

estratégias e procedimentos adotados para assegurar as ofertas socioassistenciais, de acordo com o Ministério da Cidadania;

- b)** Emitir instruções específicas sobre o funcionamento dos equipamentos e serviços socioassistenciais, com relação aos cuidados e prevenção da transmissão, especialmente aos Serviços de Acolhimento, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- c)** No âmbito da Vigilância Socioassistencial, buscar informações junto aos órgãos de Saúde, para que se possa organizar os fluxos e atualizações das informações diárias do território, a fim de embasar o planejamento municipal acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;
- d)** Mobilizar e estimular os responsáveis pelos serviços socioassistenciais a elaborarem e, ou, adotarem protocolos, normas e rotinas para a acolhida, atendimento, medidas de prevenção, entre outros;
- e)** Garantir as condições para a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
- f)** Adotar uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão previstas na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- g)** Organizar, junto às coordenações das unidades de referência, o regime de teletrabalho para os profissionais que se enquadram nos grupos de risco; flexibilização dos horários de funcionamento, jornada em turnos de revezamento, escalas e rodízios das equipes e outras ações complementares, para que não haja interrupção total das ações, adotando-se um regime de distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no mesmo ambiente;

- h) Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- i) Realizar conjuntamente com equipe de gestão e de referência dos serviços o planejamento para as atividades possíveis de serem realizadas por meio de teletrabalho, tais como: atualização de diagnóstico socioterritorial - levantamento de dados via sistemas de informações, mapeamento dos grupos mais vulneráveis, identificação de novos fenômenos sociais e suas demandas para Assistência Social, dentre outros; elaboração de plano de ação emergencial; planejamento do pós-emergência; realização de cursos e treinamentos na modalidade à distância disponíveis na Rede SUAS.

**Importante:**

**Essas recomendações devem ser diariamente avaliadas pelo órgão gestor municipal, sempre em contato com os órgãos de Saúde e com o Comitê extraordinário local, se houver, a fim de sempre preservar a saúde dos profissionais envolvidos para que, em eventual mudança no cenário de restrição, adotar novas medidas que se fizerem necessárias.**

Para tanto, conforme destacado na Portaria do Ministério da Cidadania nº 337/2020, é importante garantir aos profissionais em exercício os equipamentos de proteção individuais - EPIs e material de limpeza e higiene necessários para **garantia da segurança adequada dos locais de trabalho, profissionais e usuários em atendimento**, seguindo as orientações e protocolos adotados pelos profissionais de Saúde. Sobre a especificação destes equipamentos e hábitos para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, é importante buscar as orientações da gestão local do Sistema Único de Saúde do município que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde.



## Quanto aos serviços de Proteção Social Básica

- a) **Suspender temporariamente os atendimentos em grupo** às famílias e indivíduos em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF;
- b) **Flexibilizar as atividades presenciais** dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;
- c) **Atentar para o disposto na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020**, do Ministério da Cidadania, sobre a possibilidade de suspensão temporária das atividades, sem prejuízo de não recebimento ou diminuição do repasse financeiro pelo Governo Federal. A referida normativa prevê, para este período, a excepcionalização do preenchimento quantitativo do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC, uma vez que serão considerados os maiores quantitativos presentes no Sistema entre o trimestre de outubro a dezembro de 2019 e o de janeiro a março deste ano;
- d) Evitar temporariamente realização de capacitações e treinamentos com as equipes técnicas de referência dos serviços socioassistenciais, bem como realização de viagens à trabalho;
- e) Avaliar as ações do serviço de atendimento em domicílio para pessoas idosas e, ou, com deficiência, que poderão ser suspensas sem prejuízo para as famílias e indivíduos acompanhados;
- f) **Prever a diminuição temporária do horário de funcionamento dos CRAS** e a realização de escalas e rodízio para revezamento das equipes, de modo reduzir a presença física nas unidades, sem prejudicar o atendimento à população, para proteger a saúde dos profissionais, sem que haja interrupção total das atividades;

- g) Atentar para o disposto na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, sobre a realização de atendimentos individuais, para que aconteçam em ambientes abertos, amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento;
- h) **Garantir o contato permanente com a rede proteção local**, através dos meios de comunicação e, ou, reuniões virtuais, pelas coordenações dos CRAS, para planejamento conjunto das ações integradas que se fizerem necessárias;
- i) Realizar, sistematicamente, sempre que possível, videoconferências com os profissionais que compõem as equipes de trabalho, de modo a manter todos alinhados e informados sobre as ações em andamento;
- j) **Realizar, quando couber, o acompanhamento remoto dos usuários**, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente àqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção e minimizar a sensação de isolamento social.

## Para os Serviços de Cadastro Único e Programa Bolsa Família

- a) **evitar aglomeração de famílias nos postos do Cadastro Único**. Oriente-se a utilizar, preferencialmente, o agendamento de atendimento, com interstício mínimo de 30 minutos por atendimento. Conforme já informado pelo Ministério da Cidadania, as ações da Assistência Social são essenciais e não devem ser totalmente paralisadas;
- b) **suspender temporariamente as visitas domiciliares**, exceto nos casos em que a não realização impeça o acesso de uma determinada família ao benefício e/ou aprofunde sua situação de vulnerabilidade. Caso a gestão municipal opte por realizar determinada visita domiciliar, esta deve ser planejada seguindo estritamente as orientações de segurança do Ministério

da Saúde, sobre os cuidados necessários para não gerar riscos de contágio para os profissionais e para as famílias;

- c) atentar ao disposto na Portaria nº 330, de 18 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que estabelece o **adiamento por 120 (cento e vinte) dias** do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão do Benefício de Prestação Continuada - BPC no Cadastro Único, sem prejuízo aos beneficiários;
- d) atentar ao disposto na Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que **suspende, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias**, os processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único relativos:
  - I. A Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;
  - II. A Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, previstas nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;
- e) atentar ao disposto na Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que suspende, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a aplicação das ações de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, previstas na Portaria/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, a contar de abril de 2020.

## Quanto a gestão e concessão de Benefícios Eventuais do SUAS

Recentemente foi elaborado e publicado pela SUBAS/SEDESE material sobre gestão e execução de benefícios eventuais em situações de emergência, em decorrência das fortes chuvas que provocaram em vários municípios mineiros situações de emergência e, ou calamidade pública. O material atende à necessidade de orientações sobre a operacionalização dos Benefícios Eventuais para situação de pandemia do COVID-19 em curso e é

composto de vídeo e publicação escrita e foi disponibilizado em diferentes canais de comunicação. Seguem links para acesso:

**Do material:** <http://blog.social.mg.gov.br/calamidade-publica-e-emergencia-social/>

**Do vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=jlaXt7UEgmM>

- a) Recomenda-se a utilizar preferencialmente o agendamento de atendimento, com interstício mínimo de 30 minutos por atendimento, evitando a aglomeração de pessoas em mesmo ambiente;
- b) **Recomenda-se elaborar escala presencial pelas equipes de gestão** e técnicas de referência nos territórios, para evitar descontinuidade na oferta dos benefícios.

## Quanto aos serviços de Proteção Social Especial

Devido ao caráter continuado e ininterrupto da oferta dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, em unidades de CREAS municipais e regionais, Centros Dia e similares, Centros Pop e de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que devem garantir a proteção integral a famílias e indivíduos, não podendo portanto deixar de prestar atendimento ao público acolhido, recomenda-se:

## Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade executados em âmbito municipal

- a) Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

- b) Realizar os atendimentos individuais** necessários em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;
- c) Promover e integrar ações** em âmbito municipal para a disseminação de informações aos usuários acerca dos cuidados e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- d) Atuar em articulação** com os Conselhos Tutelares para acompanhamento dos casos envolvendo violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes, bem com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- e) Suspender temporariamente** a realização de grupos temáticos e atividades que necessitam de aglomeração de pessoas com os usuários dos CREAS, Centro POP e Centro Dia ou Similares;
- f) Suspender temporariamente** a realização de capacitações e treinamentos presenciais com as equipes de trabalho, bem como realização de viagens à trabalho;
- g) Avaliar a possibilidade** de suspensão temporária das ações do serviço de atendimento em domicílio para pessoas idosas e/ou com deficiência;
- h) Manter o ambiente** de trabalho arejado e ventilado;
- i) Planejamento** para as atividades possíveis de serem realizadas por meio de teletrabalho, tais como plano de ação emergencial, levantamento de dados via sistemas de informações, mapeamento dos grupos mais vulneráveis, planejamento do pós-emergência;
- j) Que a coordenação** das unidades possa manter contato periódico com a rede proteção, para planejamento conjunto das ações;
- k) Sendo possível,** a realização de videoconferência entre as equipes, de modo a manter todos profissionais dos serviços alinhados e informados sobre as ações em andamento;
- l) Realizar,** quando couber, o acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como

WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

## Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas Regionais

Além das recomendações acima dispostas, também:

- a) **Suspender temporariamente as viagens oficiais;**
- b) **Manter contato periódico com a rede de proteção**, para planejamento conjunto das ações, e com os órgãos gestores dos municípios abrangidos pelos serviços, para possíveis encaminhamentos;
- c) Organizar as reuniões de rede e de gestão compartilhada na modalidade de videoconferência;
- d) Intensificar a articulação com os Conselhos Tutelares dos municípios da área de abrangência para acompanhamento dos casos envolvendo violação de direitos contra crianças e adolescentes;
- e) Realizar reuniões, capacitações e treinamentos com as equipes de trabalho e com a rede socioassistencial por meio de videoconferência.

## Serviços Especializados de Média e Alta Complexidade para Pessoas em Situação de Rua

- a) Garantia do funcionamento ininterrupto dos equipamentos e serviços que atendam à pessoas em situação de rua;
- b) Planejamento e promoção de ações emergenciais de sensibilização, orientações e encaminhamentos junto às pessoas em situação de rua, considerando todos os cuidados necessários à saúde dos profissionais envolvidos;
- c) **Disponibilizar os equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, álcool em gel, sabão para a**

**lavagem de mãos, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a COVID-19;**

- d)** Destinar espaço específico, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram em grupo de risco da COVID-19 (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, asma, doenças renais, HIV e coinfeções);
- e)** Disponibilizar o uso dos espaços públicos educacionais e esportivos, que estejam com a utilização suspensa, e que contenham equipamentos de higiene (vestiários/banheiros) para acomodar as pessoas em situação de rua, de forma a se evitar aglomerações e a permitir a higiene básica desse público;
- f)** Comunicar de forma sistemática entre o Serviço e os órgãos de Saúde, para que sejam definidos fluxos para o atendimento a pessoas em situação de rua, bem como disseminação aos profissionais que atuam junto a este público das recomendações adicionais das autoridades sanitárias locais aos serviços de acolhimento, considerando os diferentes cenários de disseminação do vírus existentes no estado;
- g)** Elaborar um plano operacional de emergência que compreenda a identificação e listagem dos principais contatos com as secretarias municipais de saúde, os serviços de saúde mais próximos, escalas de funcionários, ampliação do horário de atendimento e treinamento dos funcionários, voluntários, servidores e agentes relacionados ao contato com a população;
- h)** Disponibilizar, quando identificado pessoa em situação de rua sintomática, que seja a ela disponibilizado atendimento médico e espaço seguro para isolamento; em caso negativo, que as equipes de abordagem na rua, consultório na rua, equipe de atenção primária de referência, façam o acompanhamento deste usuário conforme preconizado;

- i) Realizar escalas para a oferta de alimentação** (refeições), a fim de diminuir ao máximo a aglomeração de usuários nos refeitórios, sem prejuízo de outras iniciativas consideradas pertinentes;
- j) Atuar de forma conjunta e intersetorial** entre os serviços socioassistenciais e demais órgãos para atendimento a esse público;
- k) Nos locais de atendimento e de circulação de pessoas em situação de rua** manter, de forma visível, procedimentos sobre higienização e insumos necessários para tais procedimentos;
- l) Adotar as medidas para melhorar a circulação de ar** nas áreas dos dormitórios das unidades de acolhimento.

## Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (unidades de acolhimento)

- a) Divulgar e reforçar a adoção de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da pandemia COVID-19, conforme orientações da Secretaria Estadual de Saúde;**
- b) Intensificar as ações de articulação com a rede de saúde local** para diagnóstico e, se necessário, tratamento das pessoas acolhidas, procedendo a notificação imediata de casos que necessitem de atendimento;
- c) Manter comunicação sistemática com a área da saúde local,** visando definir fluxos a serem adotados para o atendimento, e conhecer as recomendações adicionais das autoridades sanitárias locais aos serviços de acolhimento, considerando os diferentes cenários de disseminação do vírus existentes no estado;
- d) Manter o atendimento integral ao público acolhido;**
- e) Manter o funcionamento ininterrupto desses equipamentos e serviços.**



## Em relação aos usuários acolhidos e ambiente das Unidades de Acolhimento

- a) Suspender temporariamente as visitas aos acolhidos (incluindo visitas de familiares), nas unidades de acolhimento localizados em municípios ou regiões onde houver transmissão comunitária da doença e/ou indicação de restrição de contato social pelas autoridades sanitárias;
- b) Facilitar o uso de comunicação por meio de telefone, redes sociais e videochamadas, de maneira a evitar contato direto;
- c) **No caso de uso de celulares, deverão ser desinfetados os celulares compartilhados após o uso**, podendo sugerir que as famílias enviem celulares para os acolhidos, para facilitar o contato e evitar o compartilhamento de aparelhos;
- d) Suspender temporariamente as atividades externas com os acolhidos;
- e) Evitar a realização de atividades em grupo em que as pessoas necessitem interagir de forma muito próxima, comemorações ou quaisquer eventos que impliquem em aglomerações;
- f) **Evitar o contato físico entre as pessoas na unidade de acolhimento;**
- g) Buscar estratégias de lazer e entretenimento para os acolhidos, disponibilizando materiais pedagógicos de acordo com seu perfil e idade;
- h) **Disponibilizar material para a higienização** (sabonete e álcool em gel) para a utilização dos acolhidos e familiares, se for o caso, ao acessar às unidades de acolhimento;
- i) **Disponibilizar máscaras** para os acolhidos que apresentem sintomas de gripe e/ou tosse/espirros;
- j) **Intensificar os trabalhos de higienização das unidades** de acolhimento, bem como aumentar sua frequência;
- k) **Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal** dos acolhidos (como escovas, óculos, maquiagem, bonés, entre outros), assim como talheres, pratos e copos. No caso de necessidade do compartilhamento

de algum item, proceder com a higienização criteriosa imediatamente após o uso;

- l) Evitar temporariamente jogos que demandem compartilhamento de materiais, como baralho, jogos de tabuleiro etc;
- m) Manter o ambiente das unidades de acolhimento **arejados e ventilados**;
- n) **Escalonar os horários de refeições**, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de acolhidos nos refeitórios;
- o) Suspender temporariamente o uso de ambientes fechados e/ou com pouca ventilação;
- p) **Atentar-se aos sinais de progressão do quadro gripal dos acolhidos**, encaminhando-os para atendimento médico em caso de agravamento dos sintomas, como febre e dificuldades respiratórias;
- q) Nos casos de suspeita de contaminação de algum acolhido, é importante o **isolamento** do mesmo – com utilização de quarto individual e banheiro diferenciado dos demais, não utilização dos locais comuns, utilização de máscara cirúrgica e imediata comunicação às autoridades de saúde, para orientação sobre testagem, cuidados específicos e manejo do caso;
- r) **No caso da presença de usuários infectados ou com suspeita de infecção por coronavírus deve-se, na medida do possível, designar cuidadores exclusivos para o seu atendimento**;
- s) Durante o contato com o acolhido infectado ou com suspeita de infecção, os profissionais deverão utilizar máscara e outros equipamentos de proteção individual – EPI indicados pelas autoridades sanitárias.

## Em relação a medidas de cuidados com os funcionários nas unidades de acolhimento

- a) **Disponibilizar materiais para a higienização (sabonete e álcool em gel) e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, recomendados pelo Ministério da Saúde, para a utilização dos funcionários nas unidades de acolhimento;
- b) **Seguir rigorosamente o protocolo de lavagem de mãos** e etiqueta respiratória, conforme protocolo de higienização da saúde;
- c) Ao realizar atendimento individual, manter distância de pelo menos 2 metros;
- d) **Suspender temporariamente as atividades dos funcionários que trabalham diretamente com os acolhidos que compõem o grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde;**
- e) **Avaliar os sintomas dos familiares** que venham a realizar as visitas, não permitindo o ingresso de casos suspeitos;
- f) Atender os familiares, preferencialmente, por telefone;
- g) **Adotar na jornada de trabalho, turnos de revezamento** visando a distribuição da força de trabalho evitando a concentração e a proximidade de pessoas nas unidades de acolhimento;
- h) **Avaliar a possibilidade de realizar home office para equipe administrativa;**
- i) **Suspender temporariamente a realização de capacitações e treinamentos** de funcionários;
- j) **Suspender temporariamente o acesso às unidades de acolhimento** dos profissionais com sintoma de gripe e/ou da COVID-19;
- k) **Reforçar a adoção de medidas criteriosas de higienização**, conforme protocolo da saúde, por ocasião de troca de turno dos cuidadores.

## LINKS IMPORTANTES E MATERIAL DE APOIO

- <https://www.saude.mg.gov.br/>
- <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/legislacoes>
- [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacao\\_fcncct\\_n01\\_2020\\_covid19\\_18032020.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacao_fcncct_n01_2020_covid19_18032020.pdf)
- <http://blog.mds.gov.br/redesuas/nota-publica-medidas-de-prevencao-ao-coronavirus-nas-unidades-de-acolhimento-institucional/>
- <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>
- <http://social.mg.gov.br/assistencia-social/protecao-social-especial/emergencias-e-calamidades-publicas>
- <http://social.mg.gov.br/assistencia-social/protecao-social-especial/coronavirus-informacoes-importantes>
- <http://blog.social.mg.gov.br/coronavirus/>